



BATALHA  
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 1 de 5

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**(Campo Sintético da Batalha)**  
**Protocolo n.º 34/2022/GAP**

**PREÂMBULO**

Considerando,

Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais e, bem assim, o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Que os Municípios dispõem de atribuições ao nível do desporto e tempos livres, atento o exposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa de interesse para o Município;

Que a promoção de estilos de vida saudáveis, contribuindo, para a melhoria da saúde e do bem-estar da população concelhia, através da prática regular de atividades físicas, é um dos desígnios do Município da Batalha;

Que a prática de atividade física regular gera significativas melhorias quer na aptidão, quer na composição corporal, contribuindo para uma diminuição dos fatores de risco associados ao envelhecimento e aumento da autoestima;

Que é necessário assegurar o regular funcionamento do campo sintético da Batalha, nomeadamente nas suas componentes logística e humana, com atividades e iniciativas que vão ao encontro das necessidades dos seus utilizadores;

Que o Município tem vindo a desenvolver parcerias com as coletividades no sentido de estas contribuírem para prossecução do interesse público, o aumento da eficiência, eficácia e economia na gestão dos equipamentos desportivos, com maior proximidade aos utilizadores;

Que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 23 de maio de 2022 (Deliberação n.º 20220229/G.A.V.), deliberou celebrar com a UDB - União Desportiva da Batalha um protocolo de colaboração, tendo em vista a atribuição de uma verba para apoio nas despesas inerentes ao apoio logístico e humano do Complexo do Campo de Futebol Sintético.



BATALHA  
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 2 de 5

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Campo Sintético da Batalha)

Protocolo n.º 34/2022/GAP

Entre os signatários abaixo designados:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos Agostinho Costa Monteiro**, outorgando em nome daquele, no uso dos poderes conferidos pelo Sr. Presidente da Câmara por despacho n.º 05/2021/GAP, emitido em 22/10/2021, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2022/0229/G.A.V., de 23/05/2022, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

A **UDB - União Desportiva da Batalha**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 507 797 280, com sede na Complexo de Ténis - Rua da Cerca Conventual, n.º 227, devidamente representado por **Célia Isabel Ramos Luis**, portadora do cartão de cidadão n.º 09809601 0ZX6, válido até 03/08/2031, na qualidade de Presidente, **Pedro Telmo Ribeiro Prateiro Cirilo Gil**, portador do cartão de cidadão n.º 09852452 6ZX3, válido até 24/06/2030, na qualidade de Vice-Presidente, e **Pedro Jorge dos Santos Dias**, portador do cartão de cidadão n.º 09669238 3ZY7, válido até 01/07/2029, na qualidade de Tesoureiro, outorgando em nome daquela, com poderes para o ato, verificados pela Ata da Assembleia-geral datada de 08/07/2022, e atento ao estatuído na alínea d), n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos da UDB - União Desportiva da Batalha, exarados em 29/06/2016, no Cartório Notarial da Batalha, adiante designado de **UDB** ou **Segunda Outorgante**.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente protocolo de colaboração, que tem por base a Deliberação de Câmara nº 2022/0229/G.A.V., datada de 23/05/2022, e rege-se pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

  
Pedro Dias

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Campo Sintético da Batalha)

Protocolo n.º 34/2022/GAP

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração a atribuição de uma verba como forma de comparticipação nas despesas inerentes ao apoio logístico e humano, a prestar pela Segunda Outorgante, assim se assegurando o regular funcionamento do Complexo do Campo de Futebol Sintético da Batalha.

**Cláusula 2.ª**

**Deveres do Primeiro Outorgante**

Nos termos do presente Protocolo, o Município da Batalha deve:

- a) Transferir para a UDB - União Desportiva da Batalha o montante anual de 8.800,00€ (oito mil e oitocentos euros) a pagar, em duodécimos mensais, por transferência bancária para o IBAN que venha a ser indicado pela mesma, mediante a apresentação do documento melhor identificado no n.º 2 da cláusula terceira.
- b) Acompanhar as atividades realizadas no Complexo do Campo de Futebol Sintético, através de relatório mensal a entregar pelo Segundo Outorgante;
- c) Apreciar as posições e solicitações apresentadas pela Segunda Outorgante.

**Cláusula 3.ª**

**Deveres do Segundo Outorgante**

1. Nos termos do presente Protocolo, a UDB - União Desportiva da Batalha deve:

- a) Atuar com diligência de forma criteriosa e ordenada, no seu próprio interesse e tendo em conta os interesses do Município da Batalha e dos seus utentes;
- b) Assegurar e proceder à colocação dos meios logísticos e humanos necessários ao regular e eficiente funcionamento das instalações do campo sintético da Batalha;
- c) Desenvolver a sua atividade na estrita observância nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nas áreas da saúde, higiene e segurança.
- d) Apresentar declarações comprovativas da inexistência de dívidas por impostos devidos em Portugal ou de contribuições para a Segurança Social;

2. Para além do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve ainda remeter ao Município um relatório mensal sobre as atividades realizadas no Complexo do Campo de Futebol Sintético, o qual deverá evidenciar, através do envio de mapas de avaliação, as funções exercidas naquele âmbito, nomeadamente:

- i. O horário de abertura e encerramento das infraestruturas;

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**(Campo Sintético da Batalha)**  
**Protocolo n.º 34/2022/GAP**

- ii. Vigilância ao Complexo do Campo de Futebol Sintético;
- iii. Limpeza e higienização diária dos balneários.

**Cláusula 4.ª**

**Período de vigência do Protocolo de Colaboração**

1. O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos a 01 de Agosto de 2022 e termina a 31 de agosto de 2023.
2. O presente Protocolo é renovável automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.
3. O prazo máximo de vigência do presente protocolo, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

**Cláusula 5.ª**

**Cabimento/Compromisso**

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 e na rubrica 1 111 2022/4 – ação 2, das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e dois, tendo sido comprometida com a R.E. n.º 107 de 29/06/2022, com o número sequencial de compromisso 26695 de 30/06/2022.

**Cláusula 6.ª**

**Alterações ao Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo de colaboração deverá assumir a forma de documento escrito e assinado por ambas as partes.

**Cláusula 7.ª**

**Incumprimento**

O incumprimento das obrigações ou contrapartidas previstas no presente protocolo confere ao outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução.

**Cláusula 8.ª**

**Casos Omissos**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**(Campo Sintético da Batalha)**

**Protocolo n.º 34/2022/GAP**

Os casos omissos no presente Protocolo de Colaboração ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 18 de julho de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante,  
Município da Batalha



(Carlos Agostinho Costa Monteiro)

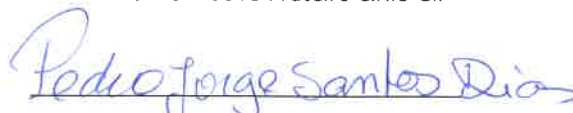
Pelo Segundo Outorgante,



Célia Isabel Ramos Luis



Pedro Telmo Ribeiro Prateiro Cirilo Gil



Pedro Jorge Santos Dias